

VIII – gerenciar os serviços de protocolo, comunicação, reprografia, zeladoria, vigilância, limpeza, copa e manutenção de equipamentos e instalações das unidades do Ipem-MG instaladas fora da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves de Minas Gerais;

IX – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando princípios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e as diretrizes da Seplag.

Art. 20 – A Diretoria de Metrologia e Qualidade tem como competência planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas inerentes ao bom desempenho da execução das funções de verificação e fiscalização relacionadas ao controle metrológico legal e a avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, de acordo com as diretrizes do Inmetro, com atribuições de:

I – acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento do plano de trabalho em metrologia legal, avaliação da conformidade, e as atividades técnicas relacionadas à inspeção, verificação e fiscalização de produtos e processos, de acordo com os planos de metas pactuados com o Inmetro;

II – conhecer, interpretar, cumprir e fazer cumprir a legislação técnica da metrologia e da avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços elaborando, se for o caso, procedimentos, instruções, normas internas e rotinas, visando à perfeita execução dos trabalhos;

III – supervisionar, orientar e avaliar a execução e o desempenho das atividades de metrologia e avaliação da conformidade, estabelecendo parcerias com instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e outros, para participação de seus docentes e técnicos qualificados nos grupos de especialistas e comissões técnicas;

IV – emitir pareceres técnicos em processos relacionados às atividades de metrologia e avaliação da conformidade, quando solicitado;

V – analisar, atestar e controlar a concessão ou cassação do credenciamento de empresas de manutenção de instrumentos de medição regulamentados;

VI – propor e avaliar treinamentos aos técnicos sob sua responsabilidade;

VII – subsidiar e acompanhar o trabalho das auditorias interna e externa, relativas à área técnica, analisando as informações relevantes que contribuam para o bom desenvolvimento dessas atividades;

VIII – promover e participar de comitês técnicos, cursos, palestras, seminários e eventos similares sobre metrologia e avaliação da conformidade na sua área de atuação.

Art. 21 – A Gerência de Metrologia tem como competência coordenar e executar o controle metrológico legal de instrumentos de medição industriais e comerciais, com atribuições de:

I – avaliar os serviços metrológicos em instrumentos de medição, para garantir sua adequação e conformidade aos regulamentos técnicos vigentes;

II – atender às solicitações das equipes e do público em geral, que decorram do exercício das atividades metrológicas;

III – acompanhar e participar de elaboração de critérios para a concessão e o credenciamento das atividades de manutenção e reparos em instrumentos industriais e comerciais, bem como acompanhar as atividades operacionais próprias;

IV – adotar medidas administrativas cabíveis quando comprovada irregularidade ou ilícito metrológico em sua área de atuação;

V – acompanhar e auditar o trabalho das gerências regionais, quando necessário, e adotar ações corretivas que garantam a conformidade da execução dos serviços metrológicos;

VI – avaliar e solicitar medidas cabíveis, quando for o caso, referentes à manutenção dos equipamentos e materiais de trabalho;

VII – analisar a solicitação de documentos técnicos utilizados pelas unidades administrativas da área técnica em relação aos serviços metrológicos;

VIII – coordenar, monitorar e avaliar o serviço de controle metrológico de medidores de velocidade, o serviço de credenciamento de oficinas e o serviço de controle metrológico de cronotacógrafos, volumetria e arqueação;

IX – coordenar e executar orientação ao público de interesse, quanto à legislação metrológica vigente, referente aos serviços de verificação e fiscalização aplicáveis às atividades de sua atribuição;

X – promover e participar de cursos, palestras, seminários e eventos similares sobre metrologia na sua área de atuação;

XI – ministrar treinamentos, cursos de aperfeiçoamento e palestras em metrologia, na sua área de atuação, quando solicitado, em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos.

§ 1º – O Serviço de Controle Metrológico de Medidores de Velocidade consiste em:

I – elaborar, supervisionar e executar o controle metrológico legal dos medidores de velocidade;

II – formalizar e realizar atos, procedimentos técnicos e administrativos necessários à operacionalização da atividade;

III – atender às demandas internas e externas de cunho técnico e administrativo, pertinentes a sua atividade, observando as legislações vigentes.

§ 2º – O Serviço de Credenciamento de Oficinas consiste em:

I – elaborar, supervisionar e executar procedimentos para concessão de credenciamento de empresas para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, em conformidade com a legislação vigente;

II – vistoriar e auditar periodicamente as entidades credenciadas e executar diligências em assuntos inerentes ao credenciamento;

III – formalizar e realizar atos, procedimentos técnicos e administrativos necessários à operacionalização da atividade;

IV – atender às demandas internas e externas de cunho técnico e administrativo, pertinentes à sua atividade, observando as legislações vigentes.

§ 3º – O Serviço de Controle Metrológico de Cronotacógrafo, Volumetria e Arqueação consiste em:

I – elaborar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao controle metrológico legal de cronotacógrafos, veículos-tanque rodoferroviários, instrumentos de medição e medidas materializadas destinadas à medição de volumes líquidos, sólidos e gasosos, e arqueações;

II – realizar, em conjunto com o Inmetro, cadastro de postos de selagem de cronotacógrafos, em conformidade com a legislação vigente, e acompanhar o atendimento dos compromissos assumidos, por meio de visitas periódicas;

III – apoiar o Inmetro no credenciamento de postos de ensaios de cronotacógrafos, através da realização de auditorias, que visem observar a conformidade das ações e equipamentos utilizados na realização dos ensaios metrológicos, em conformidade com a legislação vigente;

IV – receber e controlar os processos dos ensaios realizados pelos postos credenciados, por meio da leitura dos dados registrados pelo instrumento, e indicar os resultados metrológicos encontrados, na forma estabelecida pelo Inmetro;

V – expedir e controlar relatórios dos ensaios de cronotacógrafos realizados pelos postos de ensaio credenciados no âmbito do Inmetro;

VI – formalizar e realizar atos, procedimentos técnicos e administrativos necessários à operacionalização da atividade;

VII – atender às demandas internas e externas de cunho técnico e administrativo, pertinentes a sua atividade, observando as legislações vigentes.

Art. 22 – A Gerência de Avaliação da Conformidade tem como competência coordenar e executar as atividades de fiscalização, análise, inspeção e verificação da conformidade de produtos, insumos e serviços com conformidade avaliada, com atribuição de:

I – fiscalizar e verificar produtos, insumos e serviços regulamentados ou registrados com avaliação da conformidade, em articulação com as gerências regionais;

II – pesquisar, coletar e adquirir produtos, conforme solicitações e orientações do Inmetro, em atendimento aos Programas de Avaliação da Conformidade;

III – conhecer e manter atualizado banco de dados da legislação pertinente aos produtos, processos, insumos e serviços cuja fiscalização e verificação da conformidade estejam delegadas ao Ipem-MG;

IV – lavrar autos de infração em desfavor de pessoa física ou jurídica que fabrica, importa, monta, distribui, armazena, expõe e comercializa produtos ou presta serviços em desacordo com a legislação vigente sobre a avaliação de conformidade;

V – programar, coordenar e executar as atividades de avaliação de ensaios de desempenho de produtos, insumos e serviços com conformidade avaliada;

VI – controlar e atender as atividades inerentes à concessão e manutenção dos registros de empresas junto ao Inmetro;

VII – registrar e acompanhar o tratamento das não conformidades nos produtos, insumos, serviços e documentação das empresas registradas ou em processo de registro junto ao Inmetro;

VIII – orientar, quando solicitado, ao público de interesse quanto à avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços regulamentados pelo Inmetro;

IX – formalizar e realizar atos, procedimentos técnicos e administrativos necessários à operacionalização da atividade;

X – atender às demandas internas e externas de cunho técnico e administrativo, pertinentes a sua atividade, observando as legislações vigentes;

XI – promover e participar de cursos, palestras, seminários e eventos similares sobre sua área de atuação.

Art. 23 – A Gerência de Produtos Pré-Medidos tem como competência coordenar e executar as atividades de fiscalização em produtos pré-medidos, conforme a legislação do Inmetro, com atribuições de:

I – coordenar e supervisionar as atividades técnicas executadas pelas equipes técnicas de fiscalização e laboratórios de produtos pré-medidos;

II – elaborar, em conjunto com as gerências regionais, programas de fiscalização de produtos pré-medidos;

III – promover, em conjunto com as gerências regionais, cronograma de calibrações dos padrões metrológicos utilizados pelas equipes de fiscalização e laboratórios de produtos pré-medidos, em observância às normas do Inmetro;

IV – promover e implementar a padronização dos métodos de trabalho das equipes de fiscalização e laboratórios de produtos pré-medidos;

V – zelar pela adequação do transporte, manuseio, armazenagem e devolução das amostras coletadas;

VI – promover e participar de cursos, palestras, seminários e eventos similares sobre metrologia na sua área de atuação;

VII – ministrar treinamentos, cursos de aperfeiçoamento e palestras em metrologia, na sua área de atuação, quando solicitado, em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos;

VIII – formalizar e realizar atos, procedimentos técnicos e administrativos necessários à operacionalização da atividade;

IX – atender às demandas internas e externas de cunho técnico e administrativo, pertinentes à sua atividade, observando as legislações vigentes.

Art. 24 – A Gerência de Laboratórios tem como competência coordenar e executar atividades de metrologia legal e avaliar o desempenho dos laboratórios de sua área de atuação, conforme as políticas metrológicas e de avaliação da conformidade do Inmetro, com atribuições de:

I – cumprir os requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração definidos em normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – realizar auditorias de supervisão metrológica em organizações que requeiram a concessão ou manutenção de autorização para executar, sob supervisão metrológica do Inmetro, os ensaios inerentes à verificação dos instrumentos de medição sujeitos ao controle metrológico obrigatório, nos termos da regulamentação vigente;

III – supervisionar o relatório mensal de declaração da conformidade emitida por empresas com concessão para realizar autoverificação;

IV – realizar atividades inerentes à metrologia científica e industrial, referente aos serviços de calibração e ensaios definidos pela Coordenação Geral de Acreditação – Cgcre;

V – realizar atividades inerentes ao controle metrológico de analisador de gases de emissão veicular, opacímetro, medidor de transmitância luminosa, etilômetro, peso-padrão, hidrômetro e medidor de energia elétrica, e outros instrumentos a serem regulamentados pelo Inmetro;

VI – inspecionar bancadas de verificação de hidrômetros, medidores de energia elétrica e medidores de vazão de gás;

VII – participar de programas de ensaios de proficiência e programas de comparação interlaboratoriais, em entidades reconhecidas pela Cgcre;

VIII – adotar medidas preventivas e corretivas que visem cessar práticas que não estejam em conformidade com a regulamentação vigente;

IX – promover melhoria contínua do trabalho desenvolvido pela Gerência de Laboratórios, assegurando a confiabilidade e rastreabilidade metrológicas;

X – zelar pela guarda, manutenção, conservação e calibração dos padrões de referência e equipamentos da Gerência de Laboratórios – Glab do Ipem-MG, assim como pela observância e cumprimento dos regulamentos metrológicos e portarias do Inmetro;

XI – executar calibração nos instrumentos do Ipem-MG, conforme escopo de acreditação da Glab;

XII – identificar, coletar, indexar, acessar, arquivar, armazenar, manter e dispor os registros da qualidade do serviço estabelecendo diretrizes do sistema da qualidade;

XIII – assegurar que os serviços contratados e equipamentos adquiridos para uso da unidade sejam compatíveis com as exatidões requeridas pelas normas técnicas vigentes;

XIV – assegurar o controle adequado dos documentos e dados do sistema da qualidade e promover ações corretivas e preventivas para evitar reincidências de não-conformidades;

XV – identificar continuamente necessidade de melhoria das condições laboratoriais e promovê-las para assegurar o controle adequado das operações e dados dentro do sistema da qualidade;

XVI – promover e participar de cursos, palestras, seminários e eventos similares sobre área de atuação;

XVII – ministrar treinamentos, cursos de aperfeiçoamento e palestras na sua área de competência, quando solicitado, em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos, de acordo com legislação pertinente;

XVIII – formalizar e realizar atos, procedimentos técnicos e administrativos necessários à operacionalização da atividade;

XIX – atender às demandas internas e externas de cunho técnico e administrativo, pertinentes à sua atividade, observando as legislações vigentes.

Art. 25 – Os recursos, receitas e patrimônio do Ipem-MG decorrem precipuamente de sua atividade pactuada em convênio com o Inmetro e seguem as diretrizes federais e estaduais, em seus respectivos âmbitos de competência.

Art. 26 – Constituem patrimônio do Ipem-MG os bens móveis e imóveis, as ações e os direitos adquiridos com recursos do Tesouro do Estado.

§ 1º – As doações realizadas por entidade pública do Governo do Estado serão contabilizadas como patrimônio do Ipem-MG.

§ 2º – Os bens móveis e imóveis, as ações e os direitos adquiridos com recursos oriundos do convênio de delegação constituem patrimônio do Inmetro.

Art. 27 – Os bens, direitos e receitas do Ipem-MG deverão ser utilizados, exclusivamente, para a consecução de sua finalidade.

Art. 28 – O Ipem-MG, durante a vigência do convênio de delegação do Inmetro, comprovando a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá reajustar os benefícios de seus colaboradores utilizando recursos oriundos da execução da atividade delegada, independentemente de outras iniciativas do Governo do Estado.

Parágrafo único – Ao fim do convênio de delegação do Inmetro, os benefícios reajustados nos termos deste artigo devem adequar-se aos valores praticados pelo Governo do Estado.

Art. 29 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 43.426, de 10 de julho de 2003;

II – o Decreto nº 45.836, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 30 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, aos 26 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 146, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Homologa o Decreto Municipal nº 33, de 26 de dezembro de 2019, do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos públicos e privados;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de março de 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

DECLARA a situação de emergência em todo o território municipal de Santo Antônio do Jacinto, a partir de 26 de dezembro de 2019.

